



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 05/2017

OBJETO: Contratação de profissional especializado para acompanhar os serviços do PERITO JUDICIAL, conforme laudo apresentado nos autos da ação de Procedimento Ordinário – Indenização por Danos Materiais, Processo nº 0004666-43.193.8.26.0114, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas/SP., que **TRANSTELHA TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA** move em face da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: MAURICIO COSTA

PROTOCOLO Nº 4502/2017

LICITAÇÃO: INEXIGIVEL NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais)

Aos 11 (onze) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, Bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal da Prefeitura de Campinas, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Administrativo/Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Sérgio Renato Bueno Curcio**, inscrito no CPF nº 175.619.218-96, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. MAURICIO COSTA**, brasileiro, solteiro, perito, habilitado pelo Conselho Regional de Administração de São Paulo/SP, inscrição CRA/SP nº 78.142, portador do RG nº 11.054.968-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 016.772.618-89, residente na Rua Capivari, nº 800, Bairro Campos Elíseos, CEP: 13050-571, Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao protocolado administrativo nº 4502/2017, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Campinas a ratificação da dispensa de licitação, por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme (fls. 24), integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O **CONTRATADO**, já qualificado previamente, acompanhará os serviços do PERITO JUDICIAL, conforme laudo apresentado nos autos da ação de Procedimento Ordinário – Indenização por Danos Materiais, Processo nº 0004666-43.193.8.26.0114, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas/SP., que **TRANSTELHA TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA** move em face da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

1. O **CONTRATADO** se obriga a examinar o **LAUDO PERICIAL** da lavra do Sr. Perito judicial Sr. JOSÉ HENRQUE TAVARES DE ARAUJO ELIAS, apresentado as fls. 840/885 dos autos, bem como emitir **PARECER TECNICO ECONOMICO - FINANCEIRO** sobre o mesmo, bem como preparar a eventual impugnação e quesitos suplementares a serem apresentados nos autos da referida ação.
2. Os serviços ora contratado estende-se a eventuais respostas do Perito quando a apresentação de impugnação e/ou quesitos suplementares, obrigando-se o **CONTRATADO** assessorar e dar suporte técnico à **CONTRATANTE** no que for necessário até que ocorra a homologação da conta de liquidação.
3. O **CONTRATADO** se obriga a entregar os trabalhos técnicos em condições de serem protocolado nos autos da ação acima descrita e caracterizada até o dia **14 de julho de 2017**, tendo em vista tratar-se do prazo fatal, o qual já foi dilatado pelo MM. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas/SP.
4. O **CONTRATADO** não assume nenhuma responsabilidade por eventual sucumbência da **CONTRATANTE**, em razão das manifestações sobre o Laudo Pericial do perito oficial, o que poderá ocorrer de forma parcial ou de total concordância.
5. A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
6. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar em dia o valor dos honorários ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilidade Trabalhista

Em face do objetivo deste **Contrato**, fica expressamente estabelecido que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica ou de qualquer outra natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, regendo-se a prestação de serviços ora pactuada pelas disposições deste **Contrato**, pelas normas da legislação civil, administrativa, previdenciária aplicáveis a este tipo de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Valor do Contrato e Dotação Orçamentária

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais), parcelados em 03 (três) vezes, a saber:

- **Primeira parcela** no valor de = **R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais), com vencimento na data da assinatura do contrato;
- **Segunda parcela** no valor de = **R\$ 24.450,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), com vencimento em 05 de agosto de 2017;
- **Terceira parcela** no valor de = **R\$ 24.450,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), com vencimento em 25 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, **codificada sob nº 01 04 122 3069 4234 33.90.36.**

CLÁUSULA QUINTA – Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente do **CONTRATADO**, Banco Itaú, Agência: 2886, Conta: 01231-5, após a retenção dos impostos devidos ao INSS, IR e ISSQN, que serão recolhidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

O prazo de vigência do presente **Contrato** é de **03 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas

O atraso injustificado na execução do **contrato** sujeitará ao **CONTRATADO** à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da prestação do serviço e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, bem como das demais penalidades previstas em Lei, valendo a mesma regra para a **CONTRATANTE** no caso de atraso no pagamento do valor parcelado.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, poderá a **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO** rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada pela indenização



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

por perdas e danos ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor total, atualizado, deste **Contrato**.

CLÁUSULA NONA – Disposições Finais

A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Procuradoras do **Jurídico da SETEC**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que o responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Circunscrição da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução das dúvidas ou questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

CONTRATANTE:


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente-SETEC

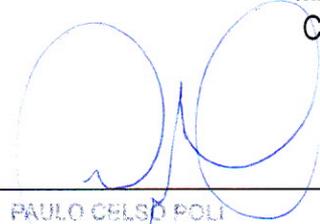

SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Diretor Téc. Operacional-SETEC


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm./Financeiro-SETEC

CONTRATADO:


MAURICIO COSTA
CRA/SP nº 78.142

Testemunhas:

1- 
Nome **PAULO CELSO POLI**
Cargo **Assessor Jurídico da SETEC**
CPF **010.265.498-77**
Email **Paulo.Poli@setec.sp.gov.br**

2- 
Nome **ELISABETH ALVES DE BARROS**
Cargo **Supervisora de Serviços - Jurídico**
SETEC - Matr. 1258-01
CPF **137.948.448-07**
Email **elisabeth.barros@setec.sp.gov.br**

Continuação do Contrato nº 05/2017 – Protocolo nº 4502/2017



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: MAURICIO COSTA

CONTRATO N° 05/2017

OBJETO: Contratação de profissional especializado para acompanhar os serviços do PERITO JUDICIAL, conforme laudo apresentado nos autos da ação de Procedimento Ordinário – Indenização por Danos Materiais, Processo nº 0004666-43.193.8.26.0114, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas/SP., que **TRANSTELHA TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA** move em face da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**.

PROTOCOLO: 4502/2017

LICITAÇÃO: Inexigível nos termos do Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 11 de Julho de 2017.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosalveti@yahoo.com.br


SERGIO RENATO BUENO CURCIO

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: sergio.curcio@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: sergiorbcurcio@gmail.com


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Administrativo Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADO: MAURICIO COSTA


MAURICIO COSTA - Perito

E-mail institucional: mauriciocostacps52@gmail.com

E-mail pessoal: maucosta29@hotmail.com

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”